



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 000/25, DE 31 DE MARÇO DE 2025.
Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data
Protocolo Nº 000/25 31/03/25

Recria cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

James Ayres Torres
Presidente **JAMES AYRES TORRES**, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recriado, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, um cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei, ficando automaticamente enquadrado no cargo o servidor integrante do quadro de servidores e convalidados todos os pagamentos efetuados.

Art. 2º - O padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo de Monitor Escolar, Atendente de Creche e Auxiliar de Creche, de que tratam as Leis Municipais nº 1668/22 e 1727/22 é o 01, 04 e 06 respectivamente, excluindo-se dos mesmos a vogal "A", retroagindo seus efeitos a data da entrada em vigor das normas respectivas e convalidados todos os pagamentos efetuados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 31 dias do mês de março de 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

RECRUTAMENTO: Concurso Público

QUADRO: Permanente de Cargos

CLASSE: Engenheiro Civil

NÍVEL: Superior

REFERÊNCIA SALARIAL: 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos de engenharia em serviços públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos, estudar projetos dando o respectivo parecer, dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios, construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios, canais e das de saneamento urbano e rural, realizar perícias e fazer arbitramentos, estudar e projetar, dirigir, executar instalações de força motriz, mecânicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de rede de distribuição elétrica, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Normal de 20 horas semanais

b) Outras: O exercício do emprego poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Diploma de curso superior

b) Habilitação funcional: Habilitação para o exercício da profissão de Engenheiro

c) Idade: Superior a 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Paz e Trabalho

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo recriar o cargo de engenheiro civil e excluir a vogal "A" e três padrões.

O cargo de engenheiro de a muitos anos foi criado e na atualidade, já a bastante tempo, encontrasse provido com servidor efetivo.

Contudo, recentemente, verificou-se que há mais de uma década, esta carga não mais consta do plano de cargos e salários do município, embora encontre-se devidamente provido, situação esta verificada quando da última auditoria do Tribunal de Contas junto ao Município, se tratando, por certo, de um equívoco quando, na época, editou-se estas normas.

Diante de tal situação a solução encontrada é a de recriar tal cargo e convalidar os pagamentos efetuados.

O município, nos três cargos indicados, fez constar após o padrão a vogal "A", dando a entender se tratar de um outro e novo padrão, o que de fato não corresponde, pois estes cargos fazem jus a padrão igual aos respectivos sem a dita vogal. Esta situação também verificado recentemente.

Em verdade o presente projeto de lei visa corrigir equívocos meramente formais verificados, que não importam na geração de qualquer despesa ao Município, mas podem evitar transtornos futuros.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028

Câmara de Vereadores de Faxinal

APROVADO

Data 02/04/2015

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Repre. A. Honorário

[Signature]

David Pavão